

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
FUNDAÇÃO VALE E O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR  
INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE**

**FUNDAÇÃO VALE**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 186, sala 701, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.896.291/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FUNDAÇÃO;

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rua do Café, S/N, Bairro Morumbi, estado do PA, CEP: 68385-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.981.088/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Celso Lopes Cardoso, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/ME sob nº 299.814.331-87 e portador da Carteira de identidade nº 1729056 expedida pela PC/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede em Rua do Café, S/N, Bairro Morumbi, estado do PA, CEP: 68385-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.234.755/0001-77, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Lívia Lira de Araújo; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede em Rua do Café, S/N, Bairro Morumbi, estado do PA, CEP: 68385-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.182.845/0001-27, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Joel José Correa Primo; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Café, S/N, Bairro Morumbi, estado do PA, CEP: 68385-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.234.776/0001-92, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Renata de Araújo Oliveira, doravante denominado MUNICÍPIO, individualmente denominados “Partícipe” e, em conjunto, denominados “Partícipes”.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“Acordo de Cooperação”), em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (“Lei 13.019/2014”) e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (“Decreto Regulamentador”), mediante seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a execução de projetos nas áreas de Educação – Alfabetização, de Saúde – Saúde Básica e de Assistência Social – Proteção Social (“Projetos”), conforme descrito respectivamente nos Anexos II e III.
- 1.2. Os documentos abaixo relacionados, integram e constituem parte indissociável do presente Acordo de Cooperação:

- (i) o anexo abaixo **permanecerá disponível no website [www.fundacaovale.org](http://www.fundacaovale.org) durante toda a sua vigência:**

Anexo I	Política de Direitos Humanos Fundação Vale
---------	--

- (ii) o anexo abaixo deverá ser **devidamente rubricado pelos Partícipes:**

Anexo II	Plano de Trabalho – Educação Básica
Anexo III	Plano de Trabalho – Saúde e Assistência Social

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 2.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam a cumprir os Planos de Trabalho que são partes integrantes e indissociáveis deste Acordo de Cooperação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco e Paulo Simas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 70FC-6A37-9E7A-D661.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco e Paulo Simas.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 70FC-6A37-9E7A-D661.



- 2.2. Os Planos de Trabalho da parceria poderão ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila aos Planos de Trabalho originais, observado o inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Regulamentador, não sendo permitida a alteração do objeto deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

- 3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação.
- 3.2. Este Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:
- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador.
- 4.1.2. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução das atividades dos Projetos.
- 4.1.3. Assegurar a mobilização e participação dos beneficiários finais locais para que participem ativamente dos Projetos, em especial de seminários, oficinas, encontros temáticos e encontro municipal, a ser realizado conforme agenda pactuada com o MUNICÍPIO.
- 4.1.4. Disponibilizar infraestrutura local para a realização das oficinas, em especial, espaço adequado a metodologias participativas e equipamentos de som e audiovisual.
- 4.1.5. Disponibilizar dados sobre produtividade e indicadores do Município sempre que solicitados para fins de monitoramento dos resultados dos Projetos.
- 4.1.6. Garantir que os instrumentos e mobiliários doados pelos Projetos sejam incluídos no patrimônio do MUNICÍPIO conforme legislação municipal.
- 4.1.7. Aplicar a logomarca da FUNDAÇÃO e/ou dos Projetos em todos os documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitados, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela própria FUNDAÇÃO.
- 4.1.7.1. Caso os Projetos produzam vídeos, cartilhas, folders, etc, encaminhar 01 (um) exemplar de cada item para a FUNDAÇÃO.
- 4.1.8. Compartilhar dos princípios e valores da Política de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO, nos termos do Anexo I, cujo MUNICÍPIO declara conhecer.
- 4.1.9. Apreciar o Relatório de Execução do Objeto.
- 4.1.9.1. O monitoramento e avaliação da parceria se darão com base na Portaria Municipal nº 197/2021 – Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, art. 4º, no âmbito do Município de Tucumã-Pará:



Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I-Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II- Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4.1.9.2.O MUNICÍPIO poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento deste Acordo de Cooperação, devendo notificar a FUNDAÇÃO com antecedência em relação à data da visita.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades e contrapartidas da FUNDAÇÃO:

- 5.1.1. Disponibilizar conhecimentos, tecnologias e parcerias próprias capazes de garantir a qualidade das atividades previstas nos Projetos;
- 5.1.2. Disponibilizar recursos humanos próprios, devidamente treinado e preparado para a implementação dos trabalhos das atividades previstas nos Projetos;
- 5.1.3. Prestar ao MUNICÍPIO quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades previstas nos Projetos;
- 5.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação;
- 5.1.5. Participar e prestar apoio operacional e institucional, garantindo os níveis adequados de qualidade dos procedimentos, em consonância com as práticas relacionadas no Anexo I;
- 5.1.6. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo de Cooperação, na Lei 13.019/2014, no Decreto Regulamentador e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 5.1.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.
- 5.1.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- 5.1.9. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação, nos termos previstos no Decreto Regulamentador.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO EM REDE



- 6.1. A execução deste Acordo de Cooperação poderá se dar por meio de atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser devidamente formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Regulamentador.
- 6.2. A rede deve ser composta pela:
  - 6.2.1. FUNDAÇÃO, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
  - 6.2.2. Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o MUNICÍPIO, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a FUNDAÇÃO.
- 6.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
- 6.4. A atuação em rede será formalizada entre a FUNDAÇÃO e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
  - 6.4.1. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante.
  - 6.4.2. A FUNDAÇÃO deverá comunicar ao MUNICÍPIO a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.
  - 6.4.3. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FUNDAÇÃO deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.
- 6.5. A FUNDAÇÃO deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - b) Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
  - c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
  - d) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.
- 6.6. A FUNDAÇÃO deverá comprovar ao MUNICÍPIO o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a FUNDAÇÃO celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e
  - b) Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:



- i. Declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a FUNDAÇÃO participe ou tenha participado;
- ii. Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a FUNDAÇÃO participe ou tenha participado; ou
- iii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a FUNDAÇÃO participe ou tenha participado.

6.6.1. O MUNICÍPIO verificará se a FUNDAÇÃO cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

6.7. A FUNDAÇÃO é responsável pelos atos realizados pela rede.

6.7.1. Os direitos e as obrigações da FUNDAÇÃO perante o MUNICÍPIO não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

6.7.2. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.7.3. O MUNICÍPIO avaliará e monitorará a FUNDAÇÃO, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

6.7.4. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, necessários à prestação de contas pela organização da FUNDAÇÃO, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

6.7.5. O ressarcimento ao erário realizado pela FUNDAÇÃO não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 7.1. O MUNICÍPIO cede à FUNDAÇÃO todo e qualquer direito de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pelo MUNICÍPIO em razão deste Acordo de Cooperação, os quais serão de propriedade exclusiva da FUNDAÇÃO, sem restrição temporal ou territorial. A FUNDAÇÃO poderá, conforme cabível, registrá-los no órgão competente, utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria FUNDAÇÃO, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas ou cedê-los a terceiros. Todas as modalidades de uso existentes no momento da criação da propriedade intelectual serão abrangidas pela presente cessão.
- 7.2. Sem embargo do disposto acima, fica claro que os estudos, os projetos e demais documentos desenvolvidos deverão, obrigatoriamente, mencionar a autoria ou a coautoria do MUNICÍPIO ou demais autores, em respeito aos direitos autorais indisponíveis, conforme garante a Lei nº 9610/98.
- 7.3. O MUNICÍPIO será o único responsável por infrações que cometerem aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido por elas utilizados durante a implementação dos Projetos, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas. O fixado nesse item está limitado a eventual infração relativa ao material efetivamente gerado pelo MUNICÍPIO, no meio e mídia que o tiverem sido, não abrangendo eventuais outros usos, edições, adaptações e transposições de meio e mídia que sejam feitos pela FUNDAÇÃO ou qualquer terceiro a seu mando.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.**

## CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A FUNDAÇÃO apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.
- 10.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- 10.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
  - 10.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
  - 10.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
  - 10.2.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida.
- 10.3. A FUNDAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. Os Partícipes deverão, nos termos deste Acordo de Cooperação, cumprir com as respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 11.2. Fica desde já acordado que cada Partícipe será a única responsável por determinar sua conformidade com as LGPD aplicáveis a ela. Em nenhum caso, um Partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao outro Partícipe. Cada Partícipe será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.3. Caso um Partícipe considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são



necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os Partícipes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As atividades desenvolvidas em razão da celebração do presente instrumento sempre serão desenvolvidas em cooperação bilateral, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão de obra.
- 12.2. Os Partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.
- 12.3. Os Partícipes declaram e garantem ainda que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.
- 12.4. As notificações, comunicações ou informações entre os Partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 12.5. O não exercício, pelos Partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Acordo de Cooperação, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro Partícipe.
- 12.6. O MUNICÍPIO poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 12.7. Este Acordo de Cooperação só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo por escrito e devidamente assinado por ambos os Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  - 13.1.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

Como alternativa à assinatura física do Acordo de Cooperação, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Cooperação e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).



Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

---

**FUNDAÇÃO VALE**

CELSON LOPES  
CARDOSO:299814  
33187

Assinado de forma digital por  
CELSON LOPES  
CARDOSO:29981433187  
Dados: 2022.06.27 11:07:50  
-03'00'

---

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**

---

**FUNDAÇÃO VALE**

LIVIA LIRA DE  
ARAUJO:77173597  
153

Assinado de forma digital por  
LIVIA LIRA DE  
ARAUJO:77173597153  
Dados: 2022.06.27 11:06:24  
-03'00'

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
TUCUMÃ**

JOEL JOSE CORREA  
PRIMO:628925761  
72

Assinado de forma digital  
por JOEL JOSE CORREA  
PRIMO:62892576172  
Dados: 2022.06.27 12:00:54  
-03'00'

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA DE TUCUMÃ**

RENATA DE ARAUJO  
OLIVEIRA:93594089  
215

Assinado de forma digital  
por RENATA DE ARAUJO  
OLIVEIRA:93594089215  
Dados: 2022.06.27 12:01:18  
-03'00'

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
TUCUMÃ**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>FUNDAÇÃO VALE</b>	
<b>Endereço:</b> Praia de Botafogo nº 186, sala 701, 15º andar, Botafogo	
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro - RJ	<b>CEP:</b> 22.250-145
<b>Telefone:</b> (21) 99500-2761	<b>E-mail:</b> bruno.maciел@vale.com
CNPJ: 33.896.291/0001-05	
Representante: Bruno Maciel	

### 1. PROJETO – APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O projeto se propõe a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo especificamente o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico, dos estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Para alcançar esse objetivo, o projeto pretende oferecer formação continuada de educadores e gestores que atuam nessa etapa da Educação Básica, ofertar material didático de apoio para educadores e estudantes, estruturado a partir de aspectos da cultura local, desenvolver uma ferramenta tecnológica de apoio ao trabalho de educadores e gestores, realizar um processo de acompanhamento pedagógico e estruturar mecanismos de socialização da produção de conhecimento, promovendo um processo de mobilização da comunidade escolar para adesão as ações desenvolvidas.

### 2. OBJETIVOS GERAIS

Promover o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Ampliar o desenvolvimento profissional dos professores, gestores e técnicos envolvidos no Projeto, por meio de formação continuada.

Produzir e disponibilizar materiais pedagógicos complementares para estudantes e professores.

Promover e fortalecer a articulação entre os sistemas municipais de educação envolvidos.

Documentar a história das aprendizagens de estudantes e professores.

Fortalecer a capacidade técnica de gestão da aprendizagem das Secretarias Municipais de Educação.



### 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

<b>Objetivo</b>	<b>Ação</b>	<b>Meta</b>
Melhorar a aprendizagem de crianças matriculadas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental	Realização de diagnóstico da educação; Aplicação de linha de base; Aplicação de avaliações ao longo do processo;	Realizar acompanhamento pedagógico das salas de aula dos municípios envolvidos no projeto e aplicar avaliação amostral de alfabetização e competência leitora
Estruturar um processo de formação continuada de educadores, gestores e técnicos	Pactuação com as Secretarias Municipais de Educação; Estruturação de turmas; Adesão dos educadores e gestores ao sistema de gestão; Inscrição dos educadores, gestores e técnicos; Processo de acolhida dos educadores, gestores e técnicos; Realização da formação continuada	Formar educadores, gestores e técnicos das Secretarias Municipais de Educação envolvidos no projeto, que atuam no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental da rede municipal.
Produzir e disponibilizar material didático específico, que dialogue com aspectos das culturas locais e contribua para a ampliação das aprendizagens.	Reunião com as Secretarias de Educação para levantamento de informações culturais dos territórios; Identificação de pesquisadores locais que possam contribuir na elaboração e na análise crítica do material didático; Elaboração do material didático; Estruturação do material didático; Entrega do material didático.	Produzir e entregar materiais didáticos complementares (3 edições) para crianças e materiais para os educadores, gestores e técnicos dos municípios envolvidos no projeto
Mobilizar educadores e as comunidades escolares em prol da garantia do direito a educação de qualidade	Socialização dos conhecimentos produzidos no projeto; Realização de Seminários envolvendo os atores que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	Realizar atividades socializadoras por ano para produção de conhecimento das crianças e professores

### METODOLOGIA

A metodologia de trabalho, por meio da gestão compartilhada e em permanente articulação interinstitucional, fará uso de uma matriz de responsabilidade, que define com precisão as atribuições de cada instituição envolvida dentro do cronograma físico do Projeto. Essa matriz permitirá um maior controle dos riscos e das metas realizadas, a fim de que sejam obtidos os melhores e mais amplos resultados. A característica participativa e mobilizadora dessa metodologia, envolvendo estudantes, educadores e comunidades, proporciona um impacto social em benefício do desenvolvimento territorial de forma cidadã e sustentável. A Gestão Compartilhada, nesse

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco e Paulo Simas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 70FC-6A37-9E7A-D661.



sentido, previne a ocorrência de ações isoladas e sobreposições de procedimentos e atos entre as instituições envolvidas, oferecendo condições favoráveis ao desenvolvimento educacional da região com eficiência, foco e vitalidade. Estão previstas reuniões de planejamento e coordenação com gestores escolares, técnicos das secretarias e educadores das equipes do programa nas Secretarias de Educação, da Fundação Vale, da Fundação Getulio Vargas e de demais parceiros. Nessas reuniões, alinham-se conceitos, desenham-se o planejamento pedagógico e operacional e o sistema de acompanhamento permanente.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações a serem realizadas durante o período de execução do projeto:

- Reuniões de articulação institucional com as Secretarias Municipais de Educação
- Formações de educadores, gestores e técnicos envolvidos no projeto
- Entrega de materiais pedagógicos complementares
  - Almanques para cada um dos anos (1º, 2º e 3º anos)
  - Jogos de alfabetização
  - Material para educadores, gestores e técnicos
- Acompanhamento pedagógico das salas de aula
- Implementação do Sistema Digital de Gestão da Aprendizagem
- Mobilização social da comunidade escolar para participação nas atividades desenvolvidas pelo projeto
- Aplicar avaliação e mensurar resultados.

## 4. EQUIPE TÉCNICA

Henrique Paim – Diretor  
Romeu Caputo – Vice-Diretor  
Vilma Guimarães – Coordenadora Pedagógica  
Andressa Buss – Especialista  
Célia Castro – Especialista Pedagógica  
João Ferraz – Especialista Pedagógico  
Rachel Monteiro – Gerente Executiva  
Carla Pereira – Líder de Logística  
Marcelle Macedo – Líder do Financeiro  
Viviane Caldeira – Analista Pedagógica  
Stella Araújo – Analista Pedagógica

## 5. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O projeto prevê avaliação amostral de alfabetização e competência leitora, com a realização de uma avaliação de entrada no primeiro ano do projeto e de saída, em todos os anos do projeto, para os alunos do terceiro ano. Meta: Avaliar anualmente 30% das crianças do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas contempladas pelo projeto, aproximadamente 3.743 crianças.

Indicadores:

- Número de educadores, gestores e técnicos das secretarias formados por ano de formação;
- Material didático complementar elaborado para as crianças;
- Número de materiais didáticos complementares entregues para as crianças;



- Número de materiais didáticos complementares entregues para os educadores, gestores e técnicos das secretarias;
- Melhoria da aprendizagem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco e Paulo Simas.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 70FC-6A37-9E7A-D661.



**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>FUNDAÇÃO VALE</b>	
<b>Endereço:</b> Praia de Botafogo nº 186, sala 1401, 15º andar, Botafogo	
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro - RJ	<b>CEP:</b> 22.250-145
<b>Telefone:</b> (21) 99500-2761	<b>E-mail:</b> bruno.maciел@vale.com
CNPJ: 33.896.291/0001-05	
Representante: Bruno Maciel	

**1. PROJETO – APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O Programa Ciclo Saúde Proteção Social é um programa de iniciativa da Fundação Vale que tem como objetivo cooperar tecnicamente para a redução da pobreza extrema nos municípios brasileiros de influência da Vale S/A por meio do fortalecimento da política pública de Atenção Básica, com foco em ações intersetoriais para proteção social, promoção e educação em saúde, implementando ações referenciadas por indicadores públicos a partir de linhas de cuidado centradas em crianças, adolescentes, famílias e comunidades mais vulnerabilizadas.

**2. OBJETIVOS GERAIS**

Cooperar tecnicamente para a redução da pobreza extrema nos municípios brasileiros de influência da Vale S/A por meio do fortalecimento da política pública de Atenção Básica em Saúde com foco em ações intersetoriais para proteção social, promoção e educação em saúde, implementando ações referenciadas por indicadores públicos a partir de linhas de cuidado centradas em crianças, adolescentes, famílias e comunidades mais vulnerabilizadas.

**3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

<b>Objetivo</b>	<b>Ação</b>	<b>Meta</b>
Fortalecer a rede AB/APS no município por meio do reforço instrumental na ambiência, resolutividade nos atendimentos, informatização, ferramentas para promoção e educação em saúde.	- Equipagem e Mobiliários UBS/CRAS;	- Equipamentos e mobiliários entregues a central de Armazenagem; - UBS/CRAS equipada(s) conforme previsto no Termo NEP SUS/SUAS implantado(s).
Fomentar a educação permanente dos profissionais de saúde para o planejamento de ações construídas de modo participativo e compartilhado com os usuários e equipes nos territórios por meio de metodologias e conteúdos formativos para a	- Oficinas GT Educação Permanente no SUS; - Oficinas Básicas e Oficinas Temáticas; - Encontro Municipal/Mostra virtual de Práticas	- Elaboração do Plano de educação em saúde; - Capacitação dos profissionais; - Realização do Encontro Municipal de Práticas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco e Paulo Simas.

Acordo de Cooperação entre Fundação Vale, Prefeitura de Tucumã e Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação



promoção da saúde		
Fomentar a atuação intersetorial para fortalecer a capacidade de proteção social dos municípios integrando a agenda da Assistência Social e fortalecendo suas capacidades técnicas e instrumentais para a proteção básica.	- Oficinas básicas – Intersectorialidade e Proteção Social; - Oficinas Temáticas vigilância socioassistencial e/ou Programas sociais SCFV/PAIF, dentre outros; - Encontros Intersectoriais SUS – SUAS.	- Capacitação dos profissionais; - Elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano de Trabalho Intersectorial (PREVINE BRASIL).

Após a intervenção do projeto espera-se que os indicadores da saúde, atualmente referenciados pelo Programa Previne Brasil, apresentem melhoras demonstrando avanços no desempenho da AB no município, assim como sejam fomentadas ações intersectoriais para a promoção da saúde com foco em populações mais vulnerabilizadas do município.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia aplicada a este projeto apoia-se na noção de Tecnologia Social que compreende produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com as populações participantes e que representem efetivas soluções para transformação social.

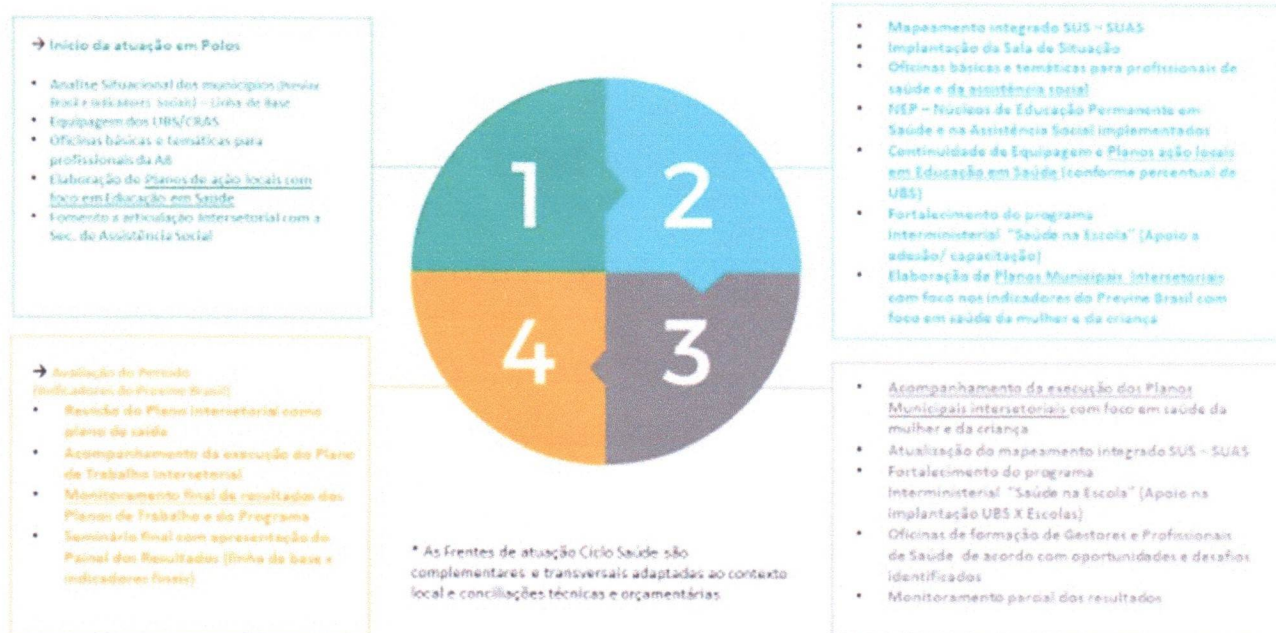
Neste sentido, apoiamos em ações de formação-ação que estejam pautadas em:

- Inovação – utilização de materiais educativos e tecnologias leves e ativas, sempre a serem reaplicadas por profissionais da saúde em suas práticas junto aos usuários.
- Organização e sistematização dos conhecimentos – com ênfase em conhecimentos práticos gerados pelas oficinas e encontros desenvolvidos. Aspectos como reflexões e novas visões são registradas para fins de análise e sistematizadas gerando novas aprendizagens.
- Acessibilidade e apropriação das tecnologias – disponibilizar o conjunto de produções criadas para fins de reaplicação dos participantes.
- Um processo pedagógico para todos os envolvidos – todas as formações pressupõem condições para disseminação e replicabilidade por parte dos profissionais envolvidos.
- O diálogo entre diferentes saberes – todos os saberes são valorizados; estimula-se a adoção de posturas proativas na construção do conhecimento e pautados pela ação educativa;
- Intersectorialidade como valor e como cultura a ser introjetada no âmbito da gestão das políticas públicas.
- Processos participativos de planejamento, acompanhamento e avaliação – gerando metas a serem pactuadas a cada etapa do processo de trabalho.
- O público a que se destina as ações são participantes e não “beneficiários ou população-alvo”. Há um processo de criação coletivas das ações planejadas e executadas. Este processo participativo estende-se ao monitoramento e avaliação.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



## Fases do Programa Ciclo Saúde – 2022 a 2026



## 6. EQUIPE TÉCNICA

Função no projeto	Descrição das atribuições	Rubrica
<b>Supervisão e Gestão Técnica</b>	Responsável pela execução técnica do contrato, zelando pela realização das atividades no que tange ao seu conteúdo, metodologia e resultados. Representa institucionalmente o CEDAPS perante a Fundação Vale, seus parceiros. Representa institucionalmente o projeto nos municípios com assinatura de termos de cooperação e demais necessidades contratuais.	Gestão do Projeto
<b>Coordenações Técnicas dos Núcleos/Pólos/ Frentes do Ciclo Saúde</b>	Profissional (is) responsável (is) pela gestão central do Programa com ênfase na formação e supervisão dos recursos humanos e fornecedores mobilizados pelo projeto para o desenvolvimento das programações de atividades formativas, instrucionais e de monitoramento. Responsável pela validação e acompanhamento das atividades de produção de bases de dados, indicadores e evidências de monitoramento. Apoiá diretamente a Supervisão Técnica e administrativa do Projeto. Supervisiona a produção de relatórios narrativos e de produtos contratados.	Atividades Técnicas
<b>Assessoria Técnica de Território</b>	Profissional (is) responsável (is) pelo acompanhamento técnico das atividades contratadas com atenção para o cumprimento do cronograma e gerenciamento da documentação oriunda do projeto - componente da base de dados (inscrições, termos, enquetes). Responsável pelo acompanhamento local e remoto das atividades formativas, assim como reuniões de apoio a gestão dos municípios e com a FV. Responsável pelo agendamento das atividades em contato permanente com os pontos focais dos municípios e a Fundação Vale. Produzirá informes (reports) sobre as atividades com envio de fotos e informações básicas, sempre que necessário.	Atividades Técnicas

## 7. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados serão acompanhados a partir dos indicadores do Previn Brasil (novo modelo de financiamento da atenção básica) - os indicadores do Programa Previn Brasil serão constituintes do ponto de partida e do ponto de chegada desta modelagem, buscando melhorar o desempenho da AB e desta forma atingir diretamente os mais vulnerabilizados presentes no território.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/70FC-6A37-9E7A-D661> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 70FC-6A37-9E7A-D661



### Hash do Documento

354155C3BC62E67205CF55C99231026688B636B6A5891E489EA43801331BDE91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2022 é(são) :

- Marcus Finco (Signatário) - 945.308.310-00 em 06/07/2022 18:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [marcus.finco@vale.com](mailto:marcus.finco@vale.com)

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jul 06 2022 18:13:04 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 191.23.171.18

### Hash Evidências:

904FAF43C4116C14F529D792FD50D157ADA530AA2495C9B01D517B00E69CCE64

- Paulo Simas (Signatário) - 097.543.667-80 em 06/07/2022 17:26 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [paulo.simas@vale.com](mailto:paulo.simas@vale.com)

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jul 06 2022 17:26:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8971307 Longitude: -43.0987069 Accuracy: 54.126

**IP** 191.12.99.56

### Hash Evidências:

1826B33F0E074C6C529E80B23E99536C8254D0F7920E764F4AD9DC8B907429F5

